

EXTRATO CONTRATO Nº. 540/2022 - 5º TERMO ADITIVO
PREGAO ELETRONICO Nº: 00428/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - SMSU
CONTRATADA: R.C. COMERCIO DE PEDRAS LTDA
RESPONSÁVEL LEGAL: JOSE FERREIRA DA CUNHA
OBJETO: COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS
FUNDAMENTO: ART. 57, LEI FEDERAL 8.666/1993
VALOR: R\$9.974.340,00 (NOVE MILHÕES, NOVECIENTOS E SETENTA E QUATRO MIL E TREZENTOS E QUARENTA REAIS).
FICHA/DOTAÇÃO: 46150-4-028-15-452-7006-339039-2401
PRAZO DE VIGÊNCIA: 28/10/2025 ATÉ 27/10/2026
DATA DA ASSINATURA: 12/05/2025

EXTRATO CONTRATO Nº. 254/2025
LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 711/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - SEINFRA/SMGAS
CONTRATADA: WFL COMERCIAL E PRESTADORA LTDA – CNPJ: 17.077.946/0001-59
RESPONSÁVEL LEGAL: WILLIAN LOPES QUIROZ – CPF: *** 463.281-**
OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA E PISTA DE CAMINHADA LOCALIZADA EM PRAÇA INOMINADA, NA RUA SOVI, ESQUINA COM AV. WILSON RODRIGUES DA SILVA, NO BAIRRO PEQUIS EM UBERLÂNDIA-MG
VALOR: R\$503.000,00 (QUINHENTOS E TRÊS MIL REAIS)
FICHA/DOTAÇÃO: 44536-1-750-27-812-3007-449051-1301, FONTE 1700000; E 44544-1-750-27-812-3007-449051-1301, FONTE 1500000.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 08/05/2025 A 08/11/2025
DATA DA ASSINATURA: 08/05/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 749/2024 – 2º TERMO ADITIVO
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 44568/2024
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE UBERLÂNDIA
CONTRATADA: SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA.
RESPONSÁVEL LEGAL: RONALDO RAMOS LARANJEIRA CPF N***.038.438.***
OBJETO: ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA, ITEM 3.2, PARA EXCLUSÃO DA PARCELA “PÓS-FIXADA”, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E INCORPORAÇÃO DOS VALORES NA PARCELA “PRÉ-FIXADA”; ACRÉSCIMO DE VALOR PARA REFORMA DA SALA DE MAMOGRAFIA, EM ÚNICA PARCELA; REEMBOLSO RECURSOS TAVI, NO PERÍODO DE ABRIL/2025 E ALTERAÇÃO DO APÊNDICE V- SISTEMA DE LIBERAÇÃO DE PARCELAS.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº44568/2024; LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ESPECIALMENTE ART.142, § 1º; LEI MUNICIPAL Nº7579/2000 COM ALTERAÇÕES DA LEI 11032/2011; DECRETO MUNICIPAL 17935/2019; DECRETO MUNICIPAL Nº11679/2009; DECRETO MUNICIPAL Nº12561/2010 E SUA ALTERAÇÃO; NAS DOTAÇÕES CONSTANTE DA LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL Nº14318/2024 (LOA 2025); NA LEI FEDERAL Nº9637/1998, NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº141/2011; NO JULGAMENTO ADIN Nº1923 PELO STF, NOS ACÓRDÃOS DO TCU 3239/2013 E 2057/2016, NO ACÓRDÃO DO TCE/MG Nº812459/2017, E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.
VALOR: R\$136.553.966,80 (CENTO E TRINTA E SEIS MILHÕES QUINHENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL NOVECIENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).
DATA DE ASSINATURA: 30/04/2025

JUSTIFICATIVAS

JUSTIFICATIVA

Ref.: Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 137/2025

Objeto: Celebração de Termo de Fomento com ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA DANÇA DE UBERLÂNDIA – CNPJ: 16.383.674/0001-52, objetivando a transferência de recursos financeiros para a realização do 31º Festival de Dança do Triângulo. As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas dos cidadãos. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal, e a igualdade material, econômica.

A Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 215, assegura que “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”, portanto, competindo também ao Município, como ente federativo, propiciar a consecução desta garantia.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaço dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a sociedade civil promovendo o atendimento da comunidade, notadamente, com enfoque na entidade que promove a cultura local, com a perpetuação e fortalecimento da memória, da história e da tradição, a partir do atendimento possibilitado por meio da transferência de recursos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para entidade supracitada.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede transferências de recurso público a entidades privadas, para o custeio de suas atividades que se dedicam à prestação de serviços essenciais na área cultural;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros, tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica, exemplificando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº Lei nº 14.316, de 13 de dezembro de 2024, autorizou o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2025, transferência de recursos financeiros às